



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

quarta-feira, 4 de novembro de 2015

Ano I - Edição nº 00054 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica



Praça Luís Eduardo Magalhães, Centro | 245 | Usina | Caraíbas-Ba

www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97F3E69B1C01370DCD9A32BDCAE54AF2

Prefeitura Municipal de Caraíbas

SUMÁRIO

- Decreto nº 034/2015

Prefeitura Municipal de Caraíbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

DECRETO Nº 034/2015.

Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei complementar nº 101/00 e;

Considerando que, o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que, para fins do disposto no caput do art. 169 da constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração na esfera do poder Executivo Municipal, não poderá exceder a 54% da receita corrente líquida;

Considerando que, de acordo a Lei Complementar nº. 101/00, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do líquido de 54% previsto, fica o poder Executivo Municipal impossibilitado de efetuar despesas que aumente o gasto com pessoal;

Considerando que, o limite prudencial de 95% do poder Executivo Municipal encontra – se comprometido, necessitando de intervenções de medidas e procedimentos adequados à sua normalização, conforme Demonstrativo de Avaliação da Despesa com Pessoal;

Considerando que, é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e Regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

Considerando que, os recursos recebidos pela rubrica do FUNDEB no exercício financeiro de 2015 serão destinados quase em sua totalidade para garantir o pagamento de folha de pessoal, conforme estudo de impacto realizado;

Considerando que, o atual contexto de intensa crise econômica nacional, inclusive, com atraso nos repasses de verbas da União aos Municípios, bem como as dificuldades financeiras da Municipalidade decorrentes da queda da receita do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e seus potenciais efeitos nas finanças públicas locais;

Prefeitura Municipal de Caraíbas



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

Considerando que, é compromisso da Gestão manter em dia o pagamento dos servidores municipais, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que adotem medidas administrativas imediatas visando redução de despesas com o pessoal, ficando desde logo suspenso por prazo indeterminado a:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- VI. O afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- VII. Afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- VIII. A concessão de:
 - a) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
 - b) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com Pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente

Prefeitura Municipal de Caraíbas



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

de arrecadação de receitas do município, com objeto de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município.

Parágrafo único – Outras medidas de Economia interna serão tomadas, sendo que os órgãos serão devidamente informados através de memorandos expedidos pelas Secretarias citadas no caput.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Controladoria deste município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 29 de Outubro de 2015.

LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS